

**JULGAMENTO DE RECURSO
CONCURSO
EDITAL Nº 007/2019**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“ADE SAMPA”) torna pública, nos termos do item “11” do Edital nº 007/2019 e suas posteriores retificações, referente ao chamamento para seleção de organizações executoras de cursos técnicos e profissionalizantes de apoio a trabalhadores, empreendedores e pessoas em busca de inserção no mercado nas regiões periféricas da Cidade de São Paulo, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **COMISSÃO JULGADORA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente “EMPREENDE AÍ”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Às 16h00 do dia 16 de abril de 2019 reuniram-se na sede da **ADE SAMPA** os membros da Comissão Julgadora do Edital nº 007/2019 para emitirem parecer sobre o recurso apresentado pela proponente “EMPREENDE AÍ”. Em comum acordo, os membros da Comissão Julgadora decidem:

Nos termos do item 11 do Edital nº 007/2019 o recurso apresentado é sobre o mérito do julgamento proferido, foi apresentado dentro do prazo e encaminhado pelo representante legal da proponente “EMPREENDE AÍ”. Portanto, o recurso demonstrou-se formalmente apto a ser avaliado.

Alega a proponente “EMPREENDE AÍ” que não teve corretamente avaliado o quesito por ela apresentado referente ao inciso IV. do item 1.7. do Edital, qual seja, “*Executar obrigatoriamente 2 turmas somente de mulheres*” em que não obteve pontuação. A proponente adicionalmente alegou em seu recurso que encaminhou os currículos de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços constantes na proposta por ela encaminhada.

Destaca-se que a análise realizada, e a reanálise do mérito do julgamento anterior, foram feitas com base nos documentos inicialmente apresentados pela proponente e que nenhum fato novo trazido nas razões do recurso pôde ser considerado, sob pena de afronta à justa concorrência entre todos os proponentes.

Em relação ao inciso IV. do item 1.7. do Edital nº 007/2019, o recurso da proponente alegou que as experiências trazidas em sua proposta configuram sim atividades de formação e inclusão de mulheres em suas turmas com foco em negócios de tecnologia dentro de pólos importantes de integração de empreendedores e empreendedoras na Cidade de São Paulo.

Contudo, a despeito de todos os argumentos apresentados pela proponente, é fundamental destacar que o edital considera como **obrigatória** a condição de 02 (duas) turmas formadas **exclusivamente** por mulheres, o que, novamente, não foi verificado na propostas apresentada. Ainda que a proponente tenha argumentado que na prática o número de mulheres formadas atenderia (e pretensamente poderia ultrapassar) a quantidade de turmas estabelecidas pela **ADE SAMPA**, é de clareza solar que o referido requisito não foi atendido pela proponente na forma estipulada pelo Edital nº 007/2019. Aceitar as propostas no formato em que foram apresentadas significaria uma afronta ao princípio público da vinculação do certame ao instrumento convocatório, sendo a aceitabilidade, portanto, sumariamente afastada.

Portanto, da forma como apresentada a proposta original da proponente, verifica-se novamente que não foram apresentadas as 02 (duas) turmas compostas exclusivamente por mulheres. Dessa forma, a pontuação obtida pela proponente nesse quesito deverá ser mantidas.

No que refere ao critério “apresentação dos currículos dos facilitadores”, as razões apresentadas no recurso da proponente “EMPREENDE AÍ” foram aptas a mudar o julgamento original. O requisito de apresentar os currículos dos colaboradores das proponentes foi considerado e a respectiva atribuição de 20 (vinte) pontos à proponente nesse quesito.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, a Comissão Julgadora decidiu que apenas a pontuação referente ao critério “apresentação dos currículos dos facilitadores” foi revertida, ao passo que o critério de cumprimento ao “inciso IV. do item 1.7. do Edital” restou comprovadamente desatendido pela proponente “EMPREENDE AÍ” e, considerando que este último trata-se de um critério desclassificatório, fica mantida a eliminação da proponente do certame em referência.

Sem nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião às 17h30, contando com a presença do Sr. Paulo Tavares Ribeiro, do Sr. Ary Scapin e da Sra. Bianca Moreira Naime Silva. Após, lavrou-se a presente ata que foi encaminhada à diretoria da **ADE SAMPA** para os encaminhamentos previstos no Edital.”

Dessa forma, estando a avaliação realizada pela Comissão Julgadora nos termos dos procedimentos previstos no Edital nº 007/2019, a Diretoria da **ADE SAMPA** no uso de suas atribuições determina sua publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA